



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 021/2022-P

Dois Córregos, 25 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
246	25/02/22 09:33	22/2022

Protocolado por. Secretaria

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como se observa do corpo do presente projeto de lei, sua finalidade é promover uma nova reestruturação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

Diz-se uma nova reestruturação, porquanto, pela Lei nº 4.325, de 21 de agosto de 2017 já fora feita reestruturação da Lei nº 3.101, de 27 de dezembro de 2005, que versava sobre a matéria.

O modelo que ora se submete à apreciação dessa E. Casa tem suporte em recomendação do Conselho Estadual de Turismo, que dentre outras alterações em relação à lei vigente, amplia a representação do COMTUR junto a segmentos da comunidade.

Não se olvide que o COMTUR é o órgão máximo de condução do turismo no município, devendo, sua formação, contemplar os principais segmentos representativos da população relacionados com a área.

De todo conveniente, portanto, que Dois Córregos - Município de Interesse Turístico, mantenha atualizada sua legislação acerca da matéria, em especial aquela referente ao funcionamento do COMTUR.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Por derradeiro, cumpre observar que a Lei 4.325, de 21 de agosto de 2017, que atualmente rege o COMTUR, engloba o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo.

O FUMTUR, igualmente, precisa ser reestruturado, ainda que seja tão somente para ajustar as nomenclaturas àquelas que nominam os órgãos da administração a partir da edição da Lei Complementar nº 44/2022.

Todavia, a nova orientação do Conselho Estadual de Turismo é no sentido de que o FUMTUR esteja em lei estanque, ao contrário da anterior que gerou a concepção da Lei 4.325, de 21 de agosto de 2017.

Isso porque o novo FUMTUR deverá, antes de se converter em lei, ser aprovado pelo COMTUR concebido a partir da presente proposta de lei.

Daí porque, por enquanto, a Lei 4.325, de 21 de agosto de 2017, continuará em vigor na parte que versa sobre o FUMTUR, até que se operacionalize o novo COMTUR, a quem competirá referendar o Fundo Municipal de Turismo em sua nova versão.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 2022.

(DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Dois Córregos.

§ 1º O COMTUR terá um Presidente, que será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O COMTUR terá um Secretário Executivo, que será designado pelo presidente eleito, bem como, havendo necessidade, um Secretário Adjunto, também designado pelo Presidente, se ou quando houver necessidade desse cargo.

§ 3º O COMTUR também poderá ter, havendo necessidade, um Vice-Presidente, indicado pelo Presidente, porém apenas para representar a presidência em eventos externos.

§ 4º As Entidades da iniciativa privada declinadas nesta Lei indicarão seus representantes, titular e suplente, por ofício, diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelas Instituições que representam.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 6º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 7º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 8º Para todos os casos dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º deste artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 9º As indicações citadas nos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em datas diversas nas Entidades, portanto, com datas distintas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 10 Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O COMTUR de Dois Córregos fica assim constituído:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;

II - Representantes da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) Um representante dos Agentes de Turismo;
- d) Um representante dos Artesãos;
- e) Um representante dos Promotores de Eventos;
- f) Um representante do Turismo Rural;
- g) Um representante do Comércio;
- h) Um representante da Imprensa;
- i) Um representante do Ciclismo;
- j) Um representante dos Jipeiros.

III - De outros, sem direito a voto:

- a) Um representante da Segurança Pública do Município.

Parágrafo único. Cada representação terá um membro titular e um suplente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas da Política Municipal de Turismo;
- c) Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município, participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros projetados para a cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X - Colaborar com a prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes ao turismo, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger o Presidente, em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

§ 1º O presidente, que será sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

§ 2º O Plano Diretor de Turismo de que trata a alínea "c" do inciso I deste artigo será confeccionado pela prefeitura e convertido em lei, após aprovação pelo COMTUR, com o voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 4º Compete à presidência do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscoregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - Dar posse aos seus membros;

III - Convocar as reuniões;

IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Designar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto, que a exemplo do Presidente também terão de ser representantes da iniciativa privada;

VI - Indicar, havendo necessidade, um Vice-presidente, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da agenda na reunião seguinte;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por seus membros;

IX - Proferir voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões.

Parágrafo único. Em caso de designação, havendo necessidade, de Secretário Adjunto, suas atribuições serão descritas no Regimento Interno do COMTUR.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem desrespeitados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, bem ainda nos demais casos previstos em Lei.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida de antecedência;

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta, por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e com o voto da maioria absoluta dos seus membros, sem prejuízo da Entidade ou categoria que represente o punido indicar novo nome para a substituição, no tempo remanescente do mandato.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão divulgadas com a antecedência prevista no Regimento Interno, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovados por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 A prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogados os artigos de 1º a 19 da Lei nº 4.325, de 21 de agosto de 2017 e demais disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

